



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 17/10/2023

N.º 34 / 2023

**SERVIÇO DE ORIGEM:** Direção de Serviços de Recursos Humanos Não Docentes

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** Decreto - Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro.

Na sequência da recente publicação do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, que junto se anexa e que estabelece o regime de carreiras especiais de Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação e de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação e o cargo de Consultor de Sistemas e Tecnologias de Informação, urge proceder à sua divulgação considerando que o mesmo revoga, ainda que não integralmente, o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 março, diploma que estabelece o estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática, bem como as condições específicas da prestação de trabalho.

Do presente diploma destacamos o seguinte:

- A revisão das carreiras de informática, através da criação de duas carreiras especiais e ainda a criação do cargo de Consultor de Sistemas e Tecnologias de Informação;

- A criação de um suplemento remuneratório dependente do exercício de funções de coordenação de projetos e atividades;

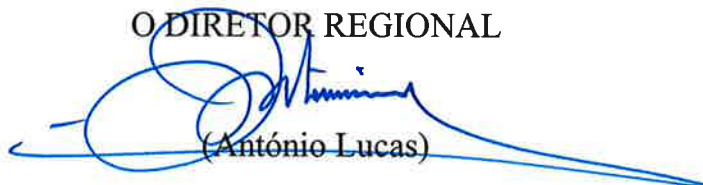
- A criação de uma nova estrutura remuneratória, para as duas carreiras especiais.

Mais se informa que nos termos do artigo 20.º do diploma em apreço os serviços deverão providenciar pelas diligências necessárias à transição dos trabalhadores que atualmente integram a carreira de informática, sendo que no caso das escolas e organismos que não dispõem de unidade de gestão de recursos humanos, essa transição será preparada por esta Direção Regional.

Alertamos para a entrada em vigor do diploma a 01 de novembro de 2023, bem como recomendamos a uma leitura atenta e integral a todo o diploma.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

AA/NRHSE